

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020

Autores: Vereadores da Câmara Municipal abaixo assinados

“Dispõe sobre alteração da contribuição previdenciária do segurado e servidor público do município de Marinópolis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que com fundamento no artigo 57 da L.O.M. de Marinópolis e artigo 67 da Constituição Federal, reapreciou matéria constante do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de iniciativa do Executivo Municipal e aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a contribuição previdenciária de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 11, de 26 de janeiro de 2005, referente a contribuição previdenciária dos segurados ativos, passando para 14% (quatorze por cento).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor após 90 dias (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marinópolis, SP., 20 de julho de 2020.

VEREADORES:

Camara Municipal de Marinópolis
PROTOCOLO
SOB N.º 056/2020
Em: 03/08/2020
Angélica da Silva
Assessoria Jurídica

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores, autores da presente proposição, após tomar conhecimento do novo “Cálculo Atuarial” do IPREM de Marinópolis, referente ao exercício de 2019, constataram a urgência na adequação das alíquotas de contribuição dos servidores públicos municipais ativos e inativos.

Por outro lado, o artigo 57 da LOM de Marinópolis e artigo 67 da Constituição Federal estabelecem que matéria de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Neste sentido o ensinamento de Luiz Alberto David Araujo e Vidal Serrano Nunes Júnior, para quem “caso o projeto seja da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo sido arquivado, pode ser reapresentado na mesma sessão legislativa, pela maioria absoluta de qualquer das Casas, fazendo incidir a regra do art. 67, mesmo em se tratando de iniciativa reservada” (*Curso de direito constitucional*, 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 363, nota 15).

Osvaldo Wawq
Edmundo M. J. J.

João Luiz Kerina

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]